



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 07751/11**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Genilson Pires Gonzaga

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00037/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de julho de 2018 pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista/PB – FUSEM, Sr. Genilson Pires Gonzaga.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 131, onde a referida autoridade pleiteia a dilação do lapso temporal, alegando, em síntese, o exíguo termo para coletar os documentos indispensáveis à elaboração de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, verifica-se que a situação informada pelo Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista/PB – FUSEM, Sr. Genilson Pires Gonzaga, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 04 de julho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 4 de Julho de 2018 às 08:56



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR